



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

PARECER

00004603.989.18-7 – Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Santana de Parnaíba.

Exercício: 2018.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeito: Elvis Leonardo Cezar.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. ENSINO. DESPESAS COM DESAPROPRIAÇÕES. POSSIBILIDADE DE INCLUSÃO NOS GASTOS OBRIGATÓRIOS. PARECER FAVORÁVEL. Comprovada a construção de escola municipal na área desapropriada, mesmo que concluída em exercícios seguintes, os dispêndios a ela relativos devem integrar o cômputo do ensino no ano em que o gasto se efetivou. Foge à razoabilidade exigir-se da Administração Municipal a aquisição de terreno e a conclusão da obra de vulto e complexidade consideráveis, dentro do mesmo exercício.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a e. 2ª Câmara, em sessão de 20 de outubro de 2020, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais referentes ao exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 26,01%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 97,42%; Aplicação na valorização do Magistério: 81,49%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 39,32%; Aplicação na Saúde: 20,67%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: superávit 12,68%.

Publique-se e, quando oportuno, arquite-se.

São Paulo, 20 de outubro de 2020.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

JOSUÉ ROMERO – Relator

gcm